CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS

Contratada: Eudes Pina Forzani ME, (Centro de Análises Clínicas Pasteur) Com sede na Av. Anduzeiro qd- 08 lts- 09 e 10 S/N° Ed. China- Centro – Pirenópolis- GO . 72.980-000, neste ato representado pelo Responsável Técnico, Eudes Pina Forzani, portador da carteira de RG N° 364798 SSP-GO CPF: 088.855.671-34, residente e domiciliado na Rua 5 qd-02 lt-01 Vila Pequizeiro – Pirenópolis – Goiás.

Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, estabelecido na rua Sizenando Jayme, nº 03, sala 06 espaço Silvia Figueiredo, Centro Pirenópolis Goiás - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.372/0002-01, neste ato representado por seu Superintendente, Bruno Pereira Figueiredo, portador do CPF: 598.190.571-91 doravante denominado CONTRATANTE.

Cláusula Primeira – A CONTRATADA realizará exames complementares aos pacientes atendidos na Unidade Hospitalar Ernestina Lopes Jaime, situado na rua Pireneus S/N Centro Pirenópolis – Goiás.

Nota: Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA.

Cláusula Segunda – A CONTRATADA deverá faturar os serviços prestados, em nome, endereço e CNPJ da Filial, e, as notas fiscais devem ser faturadas dentro da competência da prestação do serviço, no ultimo dia útil do mês.

Cláusula Terceira – O pagamento do preço pactuado em contrato será efetuado mediante a apresentação das certidões atualizadas, sendo elas:

- Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade junto ao INSS;
- Trabalhista Federal e Estadual;
- E outras que se julgarem necessário.

A não apresentação das certidões citadas implicara na suspenção do pagamento até que se regularize.

Cláusula Quarta – A CONTRATANTE realizará todas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável.

Cláusula Quinta – A CONTRATANTE efetuará o pagamento através de deposito em conta bancária, informada pela CONTRATADA, após o 20º dia ao recebimento.

Cláusula Sexta – A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido acordado em contrato.

Cláusula Sétima: Os preços acordados em contrato, será pago com os recursos do Contrato de Gestão número 004/2014 firmado entre o CONTRATANTE e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS.

Cláusula Oitava: Os exames realizados pela CONTRATADA devem ser cobrados conforme quadro de valores abaixo:

Exames	Valores	Rotina	
Sódio	9,00	20 minutos a 2 horas	
Potássio	9,00	20 minutos a 2 horas	
Fósforo	9,00	20 minutos a 2 horas	
Magnésio	9,00	20 minutos a 2 horas	
Cálcio	9,00	20 minutos a 2 horas	
Hemoglobina HbA1C	15,00	20 minutos a 2 horas	
Ferro sérico	7,20	20 minutos a 2 horas	
Transferrina	12,00	2 dias	
Lipase	8,10	2 dias	
Fosfatase ácida	8,00	2 dias	
FTA-ABS	18,00	2 dias	
FTA-ABS IgG	20,00	3 dias	
FTA-ABS IgM	20,00	3 dias	
HVI-Imunucromatografia	30,00	20 minutos a 2 horas	
HIV-EIE	50,00	3 dias	
HIV-imunoblot	180,00	4 dias	
	25,00	20 minutos a 2 horas	
HBsAg HCV	25,00	20 minutos a 2 horas	
	25,00	2 dias	
HAV IgG	25,00	2 dias	
HAV IgM	22,00	2 dias	
Anti-HBsAg	22,00	2 dias	
HBc IgG	22,00	2 dias	
HBc IgM Anti-HBe	25,00	2 dias	
	25,00	2 dias	
HBeAg	25,00	2 dias	
Toxoplasmose IAG	25,00	2 dias	
Toxoplasmose IgG	25,00	2 dias	
Toxoplasmose IgM	25,00	2 dias	
Rubéola IgG	25,00	2 dias	
Rubéola IgM	15,00	1 dia	
BAAR pesquisa diversos Bacterioscopia diversas Gram	15,00	1 dia	
Bacterioscopia diversas Crain	30,00	6 dias	
Coprocultura	30,00	60 dias	
Cultura de BK	30,00	7 a 10 dias	
Cultura diversas: manual	25,00	30 dias	
Cultura de Fungos	15,00	1 dia	
Fungos pesquisa	50,00 por frasco	7 a 10 dias	
Hemoculturas	35,00	4 a 5 dias	
Liquido Sinovial rotina	35,00	4 a 5 dias	
Líquor rotina	30,00	7 a 10 dias	
Urocultura	75,00	4 a 5 dias	
Liquido pleural rotina	10,00		

Anatomopalogia

Exame	Valor R\$	Rotina
Histopatológico (por fragmento)	68,00	10 dias
Colpocitologia	30,00	3 a 5 dias

Cláusula Nona: O faturamento será de acordo com a quantidade dos exames realizados no mês, em conformidade com os valores de cada exame descrito na tabela acima e os exames de "urgência" e "emergência" que não constam na tabela acima deverão ser realizados conforme pedido do Médico solicitante ou Diretor Técnico.

Cláusula Décima: Os resultados dos exames devem ser entregues diretamente ao Laboratório do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime, de acordo com os prazos determinados na tabela acima.

Cláusula Décima Primeira: Os insumos para a realização dos exames ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como as manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos necessários no desenvolvimento do processo.

Cláusula Décima Segunda: A CONTRATADA a qualquer hora ou momento permitirá a fiscalização do processo de realização dos exames hora contidos neste instrumento, além de adequar as solicitações feitas pela CONTRATANTE, relacionadas à Acreditação e outras que possam impactar diretamente na qualidade dos serviços.

Cláusula Décima Terceira: A CONTRATADA respondera civil e criminalmente por qualquer dano causado por omissão dos seus funcionários, prepostos, indenizando o paciente por prejuízo que forem causados, inclusive indenizando a CONTRATANTE em suposta ações que por ventura possa sofrer por imperícia dos agentes citados nesta Clausula.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção da regularidade dos documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, apresentando as certidões negativas no momento do encaminhamento das faturas que comprovarão o pagamento de todos os tributos e encargos que venham a incidir diretamente ou indiretamente sobre a prestação do serviço.

Cláusula Décima Quinta: Todos os exames realizados terão seus laudos assinados e liberados pela equipe técnica, cujo responsável será o do profissional Eudes de Pina Forzani CRBM-3 N.º310.

Cláusula Décima Sexta: A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo das informações contidas nos exames, resguardando o paciente conforme a Legislação vigente.

Cláusula Décima Sétima: A Contratada enviará mensalmente relatório contendo o número e a quantidade total de exames realizados, bem como o valor global da fatura até o décimo dia útil ao mês subseqüente a execução do serviço, através de deposito bancário, conforme dados abaixo:

Caixa Econômica Federal: Agência 3562 conta 586-9.

Cláusula Décima Oitava: O presente contrato terá validade de (12) meses, com vigência a partir da assinatura deste. Ficam as partes cientes de que o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicação seja feita com 30 (trinta) dias de antecedência.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor.

Pirenópolis, 18 de outubro de 2015.

Contratante

Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2